



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.
- 1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. **75 inciso XV** da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de implementar e qualificar a oferta do Ensino Integral nos anos iniciais do Ensino fundamental da rede municipal de ensino de Belmonte/SC, por meio da implementação de oficinas educativas complementares que promovam o desenvolvimento



integral dos estudantes, contemplando aspectos cognitivos, socioemocionais, culturais, científicos e tecnológicos.

A proposta pedagógica do Ensino Integral exige a oferta de atividades diversificadas, interdisciplinares e alinhadas às diretrizes educacionais contemporâneas, com metodologias ativas e práticas inovadoras, as quais demandam de conhecimento técnico especializado, estrutura pedagógica consolidada e experiência comprovada na execução dos projetos educacionais dessa natureza.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de contratar instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao apoio e à execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento educacional, apta a planejar, executar e gerir oficinas educativas integradas à proposta pedagógica municipal, assegurando qualidade, continuidade e efetividade das ações educacionais.

Nesse contexto, verificou-se que a contratação do Serviço Social da Indústria – SESI/SC atende plenamente a essa demanda, considerando sua reconhecida atuação na área educacional, sua inquestionável reputação ética e profissional, bem como a compatibilidade de seus programas com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O **Serviço Social da Indústria – SESI/SC** é a entidade integrante da **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC**, responsável pela prestação de serviços nas áreas de **saúde, segurança e educação**, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas e no fortalecimento do desenvolvimento humano, social e tecnológico.

Criado em **6 de dezembro de 1951**, o SESI/SC possui **mais de 70 anos de atuação**, consolidando-se como instituição de reconhecida credibilidade e relevância social. Atualmente, conta com **mais de 5.000 colaboradores** e uma estrutura organizacional descentralizada, composta por **unidades regionais que abrangem aproximadamente mil pontos de atendimento em todo o Estado de Santa Catarina**, realizando diariamente **mais de 300 mil atendimentos**.

Ao longo de sua trajetória, o SESI acompanhou o crescimento econômico e social do setor industrial catarinense, ampliando e qualificando continuamente seus serviços, sempre pautado pela **inovação, sustentabilidade e adaptação às novas demandas educacionais e às transformações dos ambientes de aprendizagem e das relações de trabalho**.

No âmbito educacional, o SESI/SC atua por meio de **soluções integradas e metodologias próprias**, desenvolvidas para promover uma formação alinhada às competências contemporâneas, com foco no protagonismo do estudante, na aprendizagem significativa e no desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e criativas.



Dentre essas soluções, destaca-se a **Educação Maker**, metodologia fundamentada no “**aprender fazendo**”, que estimula a curiosidade, a criatividade, a autonomia e o pensamento crítico dos estudantes. O modelo pedagógico adotado segue o **método espiral de aprendizagem**, que compreende as etapas de imaginar, criar, experimentar, compartilhar e refletir, possibilitando o contínuo aprimoramento das ideias e o fortalecimento do pensamento experimental.

A Educação Maker possibilita aos estudantes, entre outros atributos:

- aprendizagem baseada na **resolução de problemas e no desenvolvimento de projetos**;
- utilização de **metodologias ativas**, que conferem significado ao aprendizado e incentivam a pesquisa;
- estímulo ao **trabalho em equipe**, à colaboração e à socialização do conhecimento.

Os cursos e oficinas ofertados pelo SESI/SC têm como princípio o conceito de “**mão na massa**”, no qual o estudante é protagonista do processo de aprendizagem, desenvolvendo competências por meio da prática, da experimentação e da aplicação concreta do conhecimento.

Ressalta-se, ainda, que o SESI/SC dispõe de **infraestrutura adequada, tecnologia educacional compatível e corpo docente qualificado**, com experiência comprovada na aplicação da metodologia Maker, assegurando a qualidade pedagógica e a efetividade das ações educacionais. Ademais, os programas educacionais podem ser **customizados conforme as necessidades específicas de cada instituição**, garantindo aderência às diretrizes pedagógicas e aos objetivos da Administração Pública contratante.

Diante do exposto, evidencia-se que o SESI/SC reúne **capacidade técnica, institucional e operacional**, bem como reconhecida reputação e expertise na área educacional, justificando sua escolha como fornecedor para a execução dos serviços educacionais pretendidos, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade do serviço público.

O fornecedor é o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI-SC**, sob o CNPJ nº 03.777.341/0477-15, localizado na Rua Barrão do Rio Branco, nº220, anexo ao SENAI, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A pesquisa de preços foi realizada com a finalidade de assegurar a adequação financeira, a economicidade e a transparência do processo de contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, adotaram-se como referência os valores praticados no mercado, bem como aqueles observados em contratações similares realizadas por este e por outros municípios em período recente.

Nesse sentido, foram analisadas contratações e processos administrativos realizados por outros órgãos com a **Prefeitura de Gaspar, Município de Paial, Município de Passos Maia, Prefeitura de Ibirama, Município de Videira, Prefeitura de Balneário Piçarras dentre outros**, cujos objetos



apresentam características compatíveis com o pretendido por esta Administração. Os valores praticados por esses entes públicos serviram como importante parâmetro comparativo, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços com o padrão regional de mercado.

Após a análise dos preços coletados, verificou-se que os valores unitários apresentados para os itens contemplados encontram-se compatíveis com os parâmetros atualmente praticados no mercado, não se identificando sobrepreço ou distorções relevantes. Os valores também se mostram coerentes com o histórico de contratações anteriores para objetos de natureza semelhante.

Diante do levantamento e da análise realizada, constatou-se que os valores apresentados pela futura contratada são fidedignos àqueles por ela praticados no mercado para o objeto pretendido, atendendo plenamente aos critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público estabelecidos pela Administração.

Por fim, destaca-se que, em razão da natureza singular do objeto, tal circunstância foi devidamente considerada na análise da pesquisa de preços, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da supremacia do interesse público para a Administração.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DO ENSINO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

5. CONTRATADA:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI-SC, sob o CNPJ nº 03.777.341/0477-15, localizado na Rua Barrão do Rio Branco, nº220, anexo ao SENAI, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
- b) O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.



- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 e anos subsequentes.

ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

- I.** Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- II.** Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de



- domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
 - IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
 - V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
 - VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
 - VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
 - IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
 - X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
 - XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
 - XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não



- sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XIII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XV.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XVI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XVII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XVIII.** Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial documento esse que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente de sua transcrição no contrato.
- XIX.** Cumprir rigorosamente o **plano de trabalho, cronograma, carga horária, conteúdos programáticos e metodologias** definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- XX.** Disponibilizar **relatórios de execução** das atividades realizadas, contendo, no mínimo, descrição dos serviços prestados, período de realização, público atendido e responsáveis técnicos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- XXI.** Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam **formação, qualificação e experiência compatíveis** com as atividades educacionais contratadas, especialmente na aplicação da metodologia Maker.
- XXII.** Substituir, de forma imediata, profissionais que não atendam às exigências técnicas, pedagógicas ou comportamentais, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE.
- XXIII.** Observar e cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente coletados durante a execução do contrato.
- XXIV.** Manter atualizadas todas as **licenças, autorizações e regularidades legais** necessárias à execução do objeto durante toda a vigência contratual.
- XXV.** Responsabilizar-se por eventuais **danos materiais, morais ou pedagógicos** causados aos participantes das atividades em decorrência de falhas na execução dos serviços.
- XXVI.** Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as informações, documentos e locais relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado.



7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- IX. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- X. Disponibilizar, quando necessário, informações institucionais e pedagógicas indispensáveis à correta execução do objeto contratado.
- XI. Analisar e manifestar-se sobre os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes, quando cabível.
- XII. Proporcionar as condições administrativas necessárias para a adequada execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

8. PENALIDADES:

8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

8.2. FORO:

8.2. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

9.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art 75 inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI-SC CNPJ nº 03.777.341/0477-15.**

9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 16 de janeiro de 2026.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI** PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DO ENSINO INTEGRAL** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAKER DANÇA CONTEMPORANEA KIDS - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	UND	03	R\$ 23.790,00	R\$ 71.370,00
02	MAKER CHEF & CIENTISTA KIDS - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	UND	03	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
03	MAKER START KIDS BASICO- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	UND	03	R\$ 24.600,00	R\$ 73.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 238.770,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **implementar e fortalecer a oferta do Ensino Integral na rede municipal de ensino de Belmonte/SC**, assegurando a ampliação da jornada escolar acompanhada de **atividades pedagógicas qualificadas e estruturadas**, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes e com as políticas públicas nacionais voltadas à educação básica.

A ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, por si só, **não é suficiente para o alcance dos objetivos educacionais propostos**, sendo imprescindível a oferta de **atividades complementares planejadas e integradas ao currículo**, capazes de promover o **desenvolvimento integral dos estudantes**, contemplando aspectos cognitivos, sociais, culturais, criativos, tecnológicos e socioemocionais.

Nesse sentido, a **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, estabelece como diretriz a articulação de ações pedagógicas que integrem



diferentes dimensões da formação humana, tais como **cultura, ciência, tecnologia, criatividade e competências socioemocionais**, reforçando a necessidade de metodologias inovadoras e práticas pedagógicas diferenciadas no contraturno escolar.

Para atender às exigências legais e pedagógicas do Ensino Integral, a Administração Pública Municipal identificou a necessidade de **contratar instituição especializada**, dotada de **metodologia pedagógica consolidada, experiência comprovada e capacidade técnica e operacional** para executar oficinas educativas alinhadas à proposta do Ensino Integral, de forma contínua, organizada e compatível com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas, especialmente nos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e qualidade do serviço público**, bem como no art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado.

Dessa forma, resta evidenciada a **importância, a necessidade e a legitimidade da contratação**, a qual se mostra adequada para viabilizar a implementação do Ensino Integral no Município de Belmonte/SC, assegurando a qualidade das atividades ofertadas no contraturno escolar e contribuindo efetivamente para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de instituição especializada para a execução de oficinas educativas complementares ao Ensino Integral**, a serem desenvolvidas no **contraturno escolar** junto aos estudantes da rede municipal de ensino de Belmonte/SC, visando assegurar a efetiva implementação do modelo de Ensino Integral e a promoção da formação integral dos alunos.

Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução abrange todas as etapas necessárias para a adequada prestação do serviço, iniciando-se pelo **planejamento pedagógico**, passando pela **execução das oficinas**, pelo **acompanhamento e avaliação dos resultados**, até o **encerramento contratual**, garantindo continuidade, qualidade e efetividade das ações educacionais.

Na fase de **planejamento**, a instituição contratada será responsável pela elaboração do plano pedagógico das oficinas, definindo conteúdos, metodologias, carga horária, cronograma de execução e estratégias de avaliação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Na etapa de **execução**, as oficinas educativas serão realizadas de forma presencial, no contraturno escolar, utilizando **metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras**, que estimulem o protagonismo estudantil, a aprendizagem significativa, a criatividade, o trabalho colaborativo e a aplicação prática dos conhecimentos, com o apoio de profissionais qualificados e recursos pedagógicos adequados.



Ao longo da vigência contratual, será promovido o **acompanhamento e a supervisão pedagógica** das atividades desenvolvidas, com registro das ações realizadas, monitoramento da frequência e participação dos estudantes, avaliação do desempenho e análise dos resultados obtidos, possibilitando ajustes quando necessários e assegurando a efetividade da solução implementada.

Por fim, no **encerramento do ciclo**, a solução proporcionará à Administração Pública a consolidação de um **modelo estruturado e replicável de oficinas educativas**, capaz de fortalecer a política municipal de Ensino Integral, otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir a sustentabilidade das ações educacionais ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução como um todo atende de maneira integrada à necessidade pública identificada, assegurando **eficiência, economicidade, qualidade do serviço público e adequação às demandas educacionais do Município**, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista:

- a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.
- b) **Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo ou regimento** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.
- c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.
- g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.



h) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado.

I) Certidão De Falência E Concordata E Demais Documentos Comprobatórios

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.5 Os serviços deverão ser executados por **profissionais devidamente qualificados**, com formação compatível com as atividades pedagógicas propostas, observadas as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no edital, sendo vedada a substituição sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

5.6 A instituição contratada deverá disponibilizar todos os **materiais pedagógicos, didáticos e recursos necessários** para a execução das oficinas, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam disponibilizados pela unidade escolar, conforme pactuado previamente com a Administração.

5.7 O plano de execução das oficinas deverá contemplar, no mínimo, a **descrição das atividades**, os **objetivos pedagógicos**, a **metodologia aplicada**, a **carga horária**, os **indicadores de acompanhamento** e os **instrumentos de avaliação**, devendo ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação antes do início das atividades.

5.8 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o **calendário letivo municipal**, podendo sofrer ajustes em razão de recessos escolares, feriados, eventos institucionais ou situações excepcionais, mediante prévia comunicação e autorização da Administração.

5.9 A contratada deverá manter **registros periódicos** das atividades desenvolvidas, tais como relatórios de execução, listas de presença, registros fotográficos (quando autorizados) e demais documentos comprobatórios, os quais subsidiarão o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços prestados.

5.10 A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará a conformidade com o objeto contratado e atestará a execução para fins de pagamento, nos termos da legislação vigente.

5.11 Eventuais **interrupções temporárias** na execução das oficinas, decorrentes de motivos pedagógicos, administrativos ou de força maior, deverão ser formalmente justificadas pela contratada e previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação.

5.12 Ao final de cada período letivo ou conforme periodicidade definida no contrato, a contratada deverá apresentar **relatório consolidado de resultados**, contendo a avaliação das atividades realizadas, o desempenho dos alunos e as contribuições das oficinas para o fortalecimento do Ensino Integral.

5.13. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as **normas de segurança, saúde, proteção à criança e ao adolescente**, bem como as diretrizes educacionais e pedagógicas vigentes,



sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ocorrências decorrentes do descumprimento dessas normas.

5.14. As atividades serão desenvolvidas nas dependências da Escola Bela União, indicada pela Secretaria de Educação, utilizando-se da metodologia pedagógica adequada à faixa etária dos alunos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



Gestor:

Nome
completo:

MARIZETE TREVIZAN

Nº da
Matrícula:

940/16

Cargo:

SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Fiscal:

Nome
completo:

GABRIELY KLEIN WRONSKI

Nº da
Matrícula:

1269/01

Cargo:

DIRETORA DA
ESCOLA CMEF
JOÃO REVERS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- i) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
- j) O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- k) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- l) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- m) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- n) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- o) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- p) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



8.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

- XXVII.** Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- XXVIII.** Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- XXIX.** Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- XXX.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- XXXI.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- XXXII.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XXXIII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- XXXIV.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;



- XXXV.** Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- XXXVI.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XXXVII.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XXXVIII.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XXXIX.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XL.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XLI.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XLII.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XLIII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XLIV.** Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial documento esse que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente de sua transcrição no contrato.
- XLV.** Cumprir rigorosamente o **plano de trabalho, cronograma, carga horária, conteúdos programáticos e metodologias** definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- XLVI.** Disponibilizar **relatórios de execução** das atividades realizadas, contendo, no mínimo, descrição dos serviços prestados, período de realização, público atendido e responsáveis técnicos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



- XLVII.** Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam **formação, qualificação e experiência compatíveis** com as atividades educacionais contratadas, especialmente na aplicação da metodologia Maker.
- XLVIII.** Substituir, de forma imediata, profissionais que não atendam às exigências técnicas, pedagógicas ou comportamentais, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE.
- XLIX.** Observar e cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente coletados durante a execução do contrato.
- L.** Manter atualizadas todas as **licenças, autorizações e regularidades legais** necessárias à execução do objeto durante toda a vigência contratual.
 - LI.** Responsabilizar-se por eventuais **danos materiais, morais ou pedagógicos** causados aos participantes das atividades em decorrência de falhas na execução dos serviços.
 - LII.** Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as informações, documentos e locais relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado.

8.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- XIII.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- XIV.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XV.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- XVI.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- XVII.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- XVIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XIX.** Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- XX.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



- XXI. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- XXII. Disponibilizar, quando necessário, informações institucionais e pedagógicas indispensáveis à correta execução do objeto contratado.
- XXIII. Analisar e manifestar-se sobre os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes, quando cabível.
- XXIV. Proporcionar as condições administrativas necessárias para a adequada execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado comprovou os requisitos apresentando atendimento a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, para a contratação.

9.2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

O **Serviço Social da Indústria – SESI/SC** é a entidade integrante da **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC**, responsável pela prestação de serviços nas áreas de **saúde, segurança e educação**, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas e no fortalecimento do desenvolvimento humano, social e tecnológico.

Criado em **6 de dezembro de 1951**, o SESI/SC possui **mais de 70 anos de atuação**, consolidando-se como instituição de reconhecida credibilidade e relevância social. Atualmente, conta com **mais de 5.000 colaboradores** e uma estrutura organizacional descentralizada, composta por **unidades regionais que abrangem aproximadamente mil pontos de atendimento em todo o Estado de Santa Catarina**, realizando diariamente **mais de 300 mil atendimentos**.

Ao longo de sua trajetória, o SESI acompanhou o crescimento econômico e social do setor industrial catarinense, ampliando e qualificando continuamente seus serviços, sempre pautado pela **inovação, sustentabilidade e adaptação às novas demandas educacionais e às transformações dos ambientes de aprendizagem e das relações de trabalho**.

No âmbito educacional, o SESI/SC atua por meio de **soluções integradas e metodologias próprias**, desenvolvidas para promover uma formação alinhada às competências contemporâneas, com foco no protagonismo do estudante, na aprendizagem significativa e no desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e criativas.

Dentre essas soluções, destaca-se a **Educação Maker**, metodologia fundamentada no **“aprender fazendo”**, que estimula a curiosidade, a criatividade, a autonomia e o pensamento crítico dos estudantes. O modelo pedagógico adotado segue o **método espiral de aprendizagem**, que



compreende as etapas de imaginar, criar, experimentar, compartilhar e refletir, possibilitando o contínuo aprimoramento das ideias e o fortalecimento do pensamento experimental.

A Educação Maker possibilita aos estudantes, entre outros atributos:

- aprendizagem baseada na **resolução de problemas e no desenvolvimento de projetos**;
- utilização de **metodologias ativas**, que conferem significado ao aprendizado e incentivam a pesquisa;
- estímulo ao **trabalho em equipe**, à colaboração e à socialização do conhecimento.

Os cursos e oficinas ofertados pelo SESI/SC têm como princípio o conceito de “**mão na massa**”, no qual o estudante é protagonista do processo de aprendizagem, desenvolvendo competências por meio da prática, da experimentação e da aplicação concreta do conhecimento.

Ressalta-se, ainda, que o SESI/SC dispõe de **infraestrutura adequada, tecnologia educacional compatível e corpo docente qualificado**, com experiência comprovada na aplicação da metodologia Maker, assegurando a qualidade pedagógica e a efetividade das ações educacionais. Ademais, os programas educacionais podem ser **customizados conforme as necessidades específicas de cada instituição**, garantindo aderência às diretrizes pedagógicas e aos objetivos da Administração Pública contratante.

Diante do exposto, evidencia-se que o SESI/SC reúne **capacidade técnica, institucional e operacional**, bem como reconhecida reputação e expertise na área educacional, justificando sua escolha como fornecedor para a execução dos serviços educacionais pretendidos, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade do serviço público.

O fornecedor é o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI-SC**, sob o CNPJ nº 03.777.341/0477-15, localizado na Rua Barrão do Rio Branco, nº220, anexo ao SENAI, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

10.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 238.770,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta reais)**

A pesquisa de preços foi realizada com a finalidade de assegurar a adequação financeira, a economicidade e a transparência do processo de contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, adotaram-se como referência os valores praticados no mercado, bem como aqueles observados em contratações similares realizadas por este e por outros municípios em período recente.

Nesse sentido, foram analisadas contratações e processos administrativos realizados por outros órgãos com a **Prefeitura de Gaspar, Município de Paial, Município de Passos Maia, Prefeitura de Ibirama, Município de Videira, Prefeitura de Balneário Piçarras dentre outros**, cujos objetos



apresentam características compatíveis com o pretendido por esta Administração. Os valores praticados por esses entes públicos serviram como importante parâmetro comparativo, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços com o padrão regional de mercado.

Após a análise dos preços coletados, verificou-se que os valores unitários apresentados para os itens contemplados encontram-se compatíveis com os parâmetros atualmente praticados no mercado, não se identificando sobrepreço ou distorções relevantes. Os valores também se mostram coerentes com o histórico de contratações anteriores para objetos de natureza semelhante.

Diante do levantamento e da análise realizada, constatou-se que os valores apresentados pela futura contratada são fidedignos àqueles por ela praticados no mercado para o objeto pretendido, atendendo plenamente aos critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público estabelecidos pela Administração.

Por fim, destaca-se que, em razão da natureza singular do objeto, tal circunstância foi devidamente considerada na análise da pesquisa de preços, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da supremacia do interesse público para a Administração.

11.2. VIGÊNCIA:

A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2026**, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.3.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 e anos subsequentes.

ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

13. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1 Será estabelecido e assinado um contrato/ata de registro de preço entre as partes envolvidas.

AMANDA CARLA PISONI
ALMOXARIFE



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua CNPJ/MF sob o nº, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), CPF nº, carteira de identidade nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2026**, **Inexigibilidade de Licitação Nº .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DO ENSINO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de R\$ 238.770,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e setenta reais).

2.3 Dos itens deste contrato:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAKER DANÇA CONTEMPORANEA KIDS - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	UND	03	R\$ 23.790,00	R\$ 71.370,00
02	MAKER CHEF & CIENTISTA KIDS - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	UND	03	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
03	MAKER START KIDS BASICO- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	UND	03	R\$ 24.600,00	R\$ 73.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 238.770,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e exercícios subsequentes.

ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- q) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
- r) O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- s) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- t) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- u) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



corrente indicados pelo contratado.

- v) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- w) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

- 5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
- 5.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.
- 5.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
- 5.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- 5.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
- 5.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de de de 202.... dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades



civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

- III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.



- XII.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XIII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XV.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XVI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XVII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XVIII.** Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- i) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- j) Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

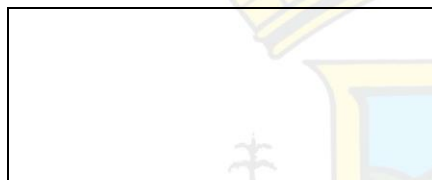


14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ____ de ____ de 2026.



Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal



Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-



DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087

Visto Jurídico





ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Comunico, para os devidos fins, que foi **devidamente instruído o processo administrativo de contratação direta**, contendo o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa e justificativa de preços, a razão da escolha do fornecedor, a comprovação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os demais documentos exigidos pela legislação vigente.

A contratação em questão enquadra-se como **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de **instituição brasileira sem fins lucrativos**, de reconhecida reputação ética e profissional, cuja finalidade estatutária abrange atividades de **ensino e desenvolvimento institucional**, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública. A medida encontra, ainda, respaldo no **Decreto Municipal nº 99/2025**, que regulamenta, no âmbito deste Município, os procedimentos relativos às contratações diretas.

Após análise criteriosa dos autos, restou comprovado que os valores contratados são **compatíveis com os praticados no mercado**, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, bem como que o fornecedor selecionado detém **capacidade técnica, institucional e operacional** para a execução do objeto.

Diante do exposto, **RATIFICO** a contratação direta do:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC CNPJ nº 03.777.341/0477-15 Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 220, anexo ao SENAI, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, para a execução dos **serviços educacionais**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo, por atender ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Determino, por fim, que a presente comunicação e ratificação sejam **juntadas aos autos**, bem como que se proceda à **publicação do extrato da contratação**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e demais providências legais cabíveis.

Belmonte-SC, 16 de janeiro de 2026.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

PREFEITO MUNICIPAL